



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

LEI Nº 447, DE 29 DE JANEIRO DE 2019

DÁ DENOMINAÇÃO DE “UBS ANTÔNIA FIRMINO DE OLIVEIRA (MÃE TONHA)” À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS LOCALIZADA NA RUA PROFESSOR SEVERINO SALES, S/N, JOSÉ BENONE, ÁGUA BRANCA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de “UBS ANTÔNIA FIRMINO DE OLIVEIRA (MÃE TONHA)” a Unidade Básica de Saúde – UBS localizada na Rua Professor Severino Sales, s/n, Bairro José Benone, Água Branca/PB.

Art. 2º - No local conterà placa com o nome da UBS juntamente com um pequeno histórico da extinta e saudosa ANTÔNIA FIRMINO DE OLIVEIRA.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei correrão por conta de créditos orçamentários próprios, conforme disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e normas correlatas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação, onde se revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Água Branca/PB, em 29 de Janeiro de 2019.

EVERTON FIRMINO BATISTA

- Prefeito Constitucional -



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo
Criado Pela Lei Nº 271/2006



ÁGUA BRANCA – PB, QUINTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2019.

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

LEI Nº 446 DE 29 DE JANEIRO DE 2019

EMENTA: QUE DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS PAGOS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB – ABPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado, por força do Art. 30, I e II, da CF/88 e Art. 2º, da EC nº 41/03, o reajuste de 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos) aos benefícios que não gozam de paridade de remuneração concedidos pelo Instituto de Previdência Própria do Município de Água Branca/PB – ABPREV, que não tenham sido agraciados pela Lei Municipal que regulamenta o Salário Mínimo e o Decreto nº 9.661/2019, da Presidência da República Federativa do Brasil, que tratam do Salário Mínimo Nacional e que não tenham sido objeto de Lei Municipal específica que fixe reajuste diverso.

§ 1º - Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2018, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I.

§ 2º - Os benefícios a que se refere o caput e a cota do salário família serão reajustados com data de início a partir de 1º de janeiro de 2019, onde serão aplicadas as mesmas regras do Regime Geral de Previdência Social, a Portaria nº 009/2019, do Ministro de Estado da Economia e os demais provimentos do Ministro da Economia e Previdência Social supervenientes, no que couber, subsidiariamente.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei correrão por conta de créditos orçamentários próprios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, onde se revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Água Branca/PB, em 29 de janeiro de 2019.

Everton Firmينو Batista

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

LEI Nº 447, DE 29 DE JANEIRO DE 2019

DÁ DENOMINAÇÃO DE “UBS ANTÔNIA FIRMINO DE OLIVEIRA (MÃE TONHA)” À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS LOCALIZADA NA RUA PROFESSOR SEVERINO SALES, S/N, JOSÉ BENONE, ÁGUA BRANCA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de “UBS ANTÔNIA FIRMINO DE OLIVEIRA (MÃE TONHA)” a Unidade Básica de Saúde – UBS localizada na Rua Professor Severino Sales, s/n, Bairro José Benone, Água Branca/PB.

Art. 2º - No local conterà placa com o nome da UBS juntamente com um pequeno histórico da extinta e saudosa ANTÔNIA FIRMINO DE OLIVEIRA.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei correrão por conta de créditos orçamentários próprios, conforme disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e normas correlatas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação, onde se revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Água Branca/PB, em 29 de Janeiro de 2019.

Everton Firmينو Batista

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

LEI Nº 448, DE 29 DE JANEIRO DE 2019

“ADOTA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA FAMUP, COMO UM DOS MEIOS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, instituído e administrado pela FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA (FAMUP), nos termos da Resolução FAMUP nº 01/2009, é, doravante, um dos meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos deste Município, bem como de suas entidades de administração indireta, inclusive autarquias e fundações.

Art. 2º A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, que será realizada em meio eletrônico, atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, atendendo ao que disciplina a Resolução FAMUP nº 001/2009, será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famup, podendo ser consultado por qualquer interessado sem custos e independente de cadastramento.

Art. 4º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba são reservados ao Município.

§ 1º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba a terceiros, mediante solicitação e pagamento da taxa correspondente à respectiva reprodução.

§ 2º O Município poderá manter no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba que contiver publicação de atos municipais.

Art. 5º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão municipal que o produziu.

Art. 6º O Município fica autorizado a contribuir para a FAMUP, de acordo com a tabela de valores aprovada em assembleia geral daquela Entidade.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Água Branca/PB, em 29 de Janeiro de 2019.

Everton Firmينو Batista

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO



MINISTERIO DA SAUDE
SECRETARIA DE SAUDE
SECRETARIA DE ATENCAO A SAUDE

SECRETARIA DE ATENCAO A SAUDE
SECRETARIA DE ATENCAO A SAUDE
SECRETARIA DE ATENCAO A SAUDE

SECRETARIA DE ATENCAO A SAUDE
SECRETARIA DE ATENCAO A SAUDE
SECRETARIA DE ATENCAO A SAUDE

SECRETARIA DE ATENCAO A SAUDE
SECRETARIA DE ATENCAO A SAUDE
SECRETARIA DE ATENCAO A SAUDE

SECRETARIA DE ATENCAO A SAUDE
SECRETARIA DE ATENCAO A SAUDE
SECRETARIA DE ATENCAO A SAUDE

SECRETARIA DE ATENCAO A SAUDE
SECRETARIA DE ATENCAO A SAUDE
SECRETARIA DE ATENCAO A SAUDE

SECRETARIA DE ATENCAO A SAUDE
SECRETARIA DE ATENCAO A SAUDE
SECRETARIA DE ATENCAO A SAUDE

SECRETARIA DE ATENCAO A SAUDE
SECRETARIA DE ATENCAO A SAUDE
SECRETARIA DE ATENCAO A SAUDE

SECRETARIA DE ATENCAO A SAUDE
SECRETARIA DE ATENCAO A SAUDE
SECRETARIA DE ATENCAO A SAUDE

SECRETARIA DE ATENCAO A SAUDE
SECRETARIA DE ATENCAO A SAUDE
SECRETARIA DE ATENCAO A SAUDE

SECRETARIA DE ATENCAO A SAUDE
SECRETARIA DE ATENCAO A SAUDE
SECRETARIA DE ATENCAO A SAUDE

SECRETARIA DE ATENCAO A SAUDE
SECRETARIA DE ATENCAO A SAUDE
SECRETARIA DE ATENCAO A SAUDE

SECRETARIA DE ATENCAO A SAUDE
SECRETARIA DE ATENCAO A SAUDE
SECRETARIA DE ATENCAO A SAUDE

SECRETARIA DE ATENCAO A SAUDE
SECRETARIA DE ATENCAO A SAUDE
SECRETARIA DE ATENCAO A SAUDE

LEI Nº 447 DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Art. 1º - Esta Lei cria o Conselho Nacional de Saúde (CNS) e estabelece sua composição e atribuições.

Art. 2º - O Conselho Nacional de Saúde (CNS) é o órgão máximo de deliberação em matéria de saúde pública.

Art. 3º - O Conselho Nacional de Saúde (CNS) é composto por representantes de diversas instituições e setores da sociedade.

Art. 4º - O Conselho Nacional de Saúde (CNS) tem a finalidade de promover a melhoria da saúde pública.

Art. 5º - O Conselho Nacional de Saúde (CNS) é responsável por emitir pareceres e recomendações.

Art. 6º - O Conselho Nacional de Saúde (CNS) é instalado em 1º de fevereiro de 2010.